

Processo nº 3578/2016

RESUMO:

A reclamação tem por base um contrato de prestação de serviços para fornecimento de gás e electricidade, tendo feito um “acordo de conta certa”.

Considerando que havia irregularidades na facturação o reclamante apresentou a questão junto da reclamada e solicitou a rectificação da factura anual do “acordo de conta certa”, com anulação dos valores referentes a consumos prescritos.

A reclamada, após reanálise da reclamação, procedeu à rectificação da factura objecto de reclamação, apurando o valor de 403,67 euros a pagar pelo reclamante.

O reclamante aceitou os cálculos efectuados pela reclamada, pelo que procederá oportunamente ao pagamento da quantia apurada.

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura anual do ACC, relativa ao período de 31/07/2015 a 31/07/2016, no valor de €783,24, com anulação dos valores referentes a consumos efectuados fora do referido período, por se encontrar prescrito o direito ao seu recebimento.

Sentença nº 10/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi junto ao processo um mail enviado ao Tribunal em 13/01/17, que se dá por reproduzido e do qual foi entregue cópia ao reclamante.

Nesse mail a reclamada informa que:

- Procedeu à correção da fatura nº ---, emitida a 2016/08/02, no valor de 783,24 euros, tendo apenas sido faturados os consumos realizados durante a vigência do acordo de conta certa. Em consequência foi emitida a nota de crédito nº ---, no valor de 379,57 euros.

Face ao mail da reclamada, verifica-se que procedeu à rectificação da factura objecto de reclamação, expurgando os valores relativos a consumos prescritos, tendo sido deduzida à factura de 783,24 euros a quantia de 379,57 euros, ficando o reclamante a dever a quantia de 403,67 euros.

Perante a sua difícil situação económica, o reclamante, solicita que o pagamento seja efectuado em seis prestações, o que é aceite pela reclamada.

Assim, o reclamante pagará a quantia de 403,67 euros, em seis prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até ao último dia de janeiro/17 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

Tendo em conta que os cálculos foram efectuados com base num consumo que não era real, a reclamada fará a simulação e, caso se justifique, procederá à redução da prestação mensal do contrato de conta certa.

No prazo de dez dias a reclamada disponibilizará ao reclamante as referências de Multibanco para pagamento das prestações agora acordadas, mas o reclamante também poderá pagar através de transferência bancária para o IBAN.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar a quantia de 403,67 euros, nos moldes agora definidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)